



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 17, DE 14 DE SETEMBRO DE 1992.

Publicado no Jornal Sul Fluminense

Edição n.º 134

Fol. 02

79/09/92
FUNDIÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

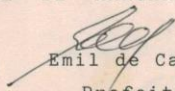
Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autoriza do a conceder o direito real de uso, gratuitamente, pelo prazo de dez anos, à APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, do próprio municipal situado na Rua Joaquim Cardoso da Cruz, na Praia do Saco, medindo 11,20 metros pela frente, em dois segmentos, sendo o primeiro de 4,00 metros, constituindo-se em servidão de acesso, e o segundo com 11,20 metros, confrontando com o lote 19 do loteamento Caranguejo; 9,90 metros de fundos, onde confronta com o Colégio Estadual João Paulo II; 45,50 metros do lado esquerdo, em dois segmentos, o 1º com 32,00 metros, confrontando com o DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e o 2º com 13,50 metros, confrontando também com o lote 19, constituindo-se na extensão lateral esquerda da servidão de acesso; e 45,50 metros do lado direito, em dois segmentos, com 32,00 metros o 1º, e 13,50 metros o 2º, constituindo-se na extensão lateral da servidão, confrontando ambos os segmentos com o Espólio de Felipe Miguel Simões, com área total de 337,60m².

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior condiciona-se à construção, no prazo de 02 (dois) anos, da sede da **APAE**.

Parágrafo Único - O descumprimento do prazo fixado, ou o desvio da finalidade, assim como a dissolução da entidade beneficiada, revoga a presente autorização, anulando todos os atos dela decorrentes, ficando revertida ao patrimônio municipal toda e qualquer benfeitoria erigida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 14 de setembro de 1992.


Emil de Castro
Prefeito.